

LEI MUNICIPAL Nº 545

de 19 de maio de 2011.

Institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

DANIEL COPPI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar em Exercício,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor público municipal titular de cargo efetivo e estável, designado como responsável pela gestão dos recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, instituído pela Lei Municipal nº 94, de 19 de setembro de 2002, fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º. A responsabilidade, exclusiva do servidor designado, consiste na gestão dos recursos do FAPS, entendida esta como orientação, sugestão e recomendação dos investimentos, observando, para tanto, as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e a aprovação pelo Conselho de Administração do Fundo; providenciar o preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social – MPS; emitir pareceres; observar e cumprir as normas administrativas, financeiras e atuariais dos Regimes Próprios de Previdência.

§ 2º. A designação de que trata o *caput* somente poderá ocorrer na hipótese de o servidor ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe o art. 2º da Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008 (DOU de 16-05-08).

§ 3º. A designação do servidor como gestor dos recursos do FAPS terá duração de um ano, podendo ser reconduzido.

§ 4º. A substituição do gestor antes de findo o período de um ano somente se dará em caso de prática de falta grave ou infração punível com demissão, previstos no Regime Jurídico dos Servidores, ou em caso de não cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo, apurados através de processo administrativo disciplinar.

Art. 2º. A escolha do servidor responsável pela gestão dos recursos do FAPS, dentre aqueles que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei, será feita pelo Conselho de Administração do Fundo, sendo a designação, por portaria, de competência do Chefe do Poder Executivo.

§1º Os servidores interessados em exercer as atividades deverão inscrever-se, comprovando a habilitação exigida no art. 1º § 2º desta Lei, nos prazos e termos estabelecidos em edital a ser publicado pelo Conselho de Administração do Fundo.

§ 2º A publicação do edital a que se refere o parágrafo anterior se dará no mesmo local de publicação dos demais atos administrativos.

Art. 3º. A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal aos servidores do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Gratificação de Serviço não será computada para fins de pagamento da gratificação natalina e o terço de férias.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional até o limite de R\$ 3.600,00 com indicação dos recursos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,
aos dezenove dias do mês de maio de 2011.

Daniel Coppi

Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto

Secretária Municipal da Administração e Fazenda